

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.694, DE 2013

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências".

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relatora:** Deputada PROFESSORA  
DORINHA SEABRA REZENDE

## I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Erika Kokay, visa alterar a Lei do Fundeb, de forma a acrescentar à complementação da União os recursos financeiros remanescentes com a extinção do pagamento de ajuda de custo aos parlamentares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Na reunião da Comissão de Educação (CE), de 06 de maio de 2015, fui designada relatora da proposição em tela.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Ao tramitar a proposição em tela oferecemos voto em separado em que ressaltávamos:

“O fim da ajuda de custo, um compromisso do Presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, contou com a aprovação unânime dos partidos no processo de apreciação da proposta de Decreto Legislativo nº 210/13, que dispunha sobre a questão. No momento da votação, o painel eletrônico registrou as presenças de 476 deputados. Este foi um momento positivo do Parlamento.

Não cabe, por outro lado, insinuar à opinião pública que os recursos que deixaram de compor a ajuda de custo serão a salvação do financiamento à educação. Estamos tratando de ordens de grandeza muito distintas – a própria relatora assim reconhece: *‘O valor da complementação da União ao Fundeb, em 2013, segundo estimativa prevista no anexo I da Portaria Interministerial nº 1.496/2012 (constante no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE), chega a cerca de **9,6 bilhões de reais**’.*

O montante a que se refere a proposição em tela representaria algo como 0,3% do valor atual da complementação da União ao Fundeb.

Por mais bem intencionada que seja a proposta em seu simbolismo, acaba por desviar o foco do que é essencial: é preciso discutir com seriedade fontes que possam, de maneira sustentável, aprimorar o financiamento da educação brasileira.

Diante do exposto, voto pela rejeição da proposta, ressalvadas as nobres intenções da autora e da relatora original”.

Esta manifestação de nossa parte contribuiu com o debate, a ponto de ter a nobre relatora reformulado sua posição inicial.

Ao louvarmos a nova posição da relatora, na direção que havíamos apontado, ressaltamos que não podemos concordar com a afirmação de que a proposta original trazia ao debate a questão da ampliação do valor da complementação da União ao Fundeb. Absolutamente, não foi este debate colocado ou enriquecido pela proposição.

A ampliação do valor da complementação da União, assim como a própria continuidade do Fundeb, previsto para acabar em 2020, são mais importantes que proposições pretensamente moralizadoras que esbarram em debate que exige uma discussão muito mais consistente – uma busca do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Desta forma, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.694, de 2013.

Sala da Comissão, em            de maio de 2015.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Relatora